



RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2025 - DOCE LAR VICENTINO MOEMENSE

1- Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas

O Município de Moema/MG necessita firmar Termo de parceria com Organização Social sem fins lucrativos, para auxílio na manutenção de pessoal da unidade dos vicentinos de Moema, objetivando ao atendimento de idoso que estão no asilo, mantidos pela entidade.

A unidade dos vicentinos de Moema-MG é a única existente no município para atendimento asilar dos idosos.

As metas estabelecidas são: Média de 13 idosos atualmente (internos) e 5 com atendimento externo.

2-Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para a execução da parceria em 2025 foi aprovada através da Lei nº 1846/2024, assinada em 25/11/2024, publicada em 25/11/2024, cujo número é 02 1004 08241 0004 0.024 335043.

3- Capacitação Técnica

O Doce Lar Vicentino Moemense foi constituída em 03 de novembro de 2005, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

O Doce Lar Vicentino Moemense tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- 2- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- 3- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- 4- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- 6- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Desta forma, o Doce Lar Vicentino Moemense é a entidade com o perfil necessário execução das atividades necessárias e, apta a receber os recursos.

4- Plano de Trabalho

O plano de trabalho apresentado, documento em anexo, foi aprovado, nos moldes do documento apresentado.

5- Parecer Técnico

A- Mérito da proposta:

O plano de trabalho apresentado está de acordo com os interesses da Administração Pública, considerando o caráter assistencial do trabalho desenvolvido pelo Doce Lar Vicentino Moemense.

B- Identidade e Reciprocidade de Interesse:

Considerando que a Administração Pública necessita de uma entidade com expertise para administração asilar de idosos e o Doce Lar Vicentino Moemense reuni, inclusive estatutariamente, condições de gerir o asilo, desta forma a parceria atende os interesses públicos.

A Política Nacional do Idoso, promulgada em 1994 e regulamentada em 1996, assegura direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS (Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96), (BRASIL 2003).

A Constituição Federal de 1988 dispõe no Art. 229. "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."

Reafirmado este ainda na lei maior no Título VIII, Da Ordem Social Capítulo VII, Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, o "Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1 Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares."

Apesar de legislação e o desdobramento que reafirmam a proteção do idoso pelos seus familiares, a realidade não acompanha a lei. O que se coloca hoje, para o cuidado com os idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, são as ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), mais conhecidos como asilos, de caráter filantrópico privadas, constituídas a partir da caridade a séculos e estabelecidos perante as normativas no século XX. As ILPIs têm hoje papel de suma importância na vida dos idosos vulneráveis e em situação de risco social.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, estabelece os parâmetros do cuidado para como os idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social "acolher" idosos dependentes e/ou independentes em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se da realização de operações contínuas e permanentes, com resultado de um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e por uma organização da sociedade civil, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa.

Homologação Doce Lar Vicentino Moemense



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



C- Viabilidade de Execução:

A entidade está apta a executar o objeto do Termo de parceria, considerando que possui infraestrutura necessária para sua realização.

D- Cronograma:

O cronograma de desembolso está adequado e os prazos permitem as devidas verificações de execução, mediante as prestações de contas.

E- Fiscalização:

Para a fiscalização do Termo de parceria, serão elaborados relatórios, conforme modelos, documentos em anexo.

F- Prestação de Contas:

A prestação de contas da entidade deverá ser efetuada no modelo descrito no Manual de Prestação de Contas, documento em anexo.

G- Gestor da Parceria:

O gestor da parceria será indicado pela secretaria de assistência social, através do fundo nacional do Idoso.

H- Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Conforme Decreto nº 030/2023, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será composta pelos seguintes membros:

- h1- Presidente: Pedro Jonas da Silva
- h2- Adalgisa Rezende Gontijo
- h3- Alex Geraldo Gontijo

I- Regulamento de Compras e Contratações:

O Doce Lar Vicentino Moemense apresentou o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, e o mesmo encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

J- Existência de 3 anos de existência, experiência e capacidade técnica e operacional:

Conforme documentação apresentada, o Doce Lar Vicentino Moemense existe de novembro de 2005, e conforme previsão estatutária, a mesma possui experiência e capacidade técnica operacional para execução do objeto desta parceria, conforme documentos analisados.

6- Do Valor

O valor a ser repassado será de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

- a- 1 parcela de R\$8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de recibo;

Homologação Doce Lar Vicentino Moemense.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- b- 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais))/cada, mediante recibo e prestação de contas da parcela recebida anteriormente;
- c- 01 (uma) parcela, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), mediante recibo e prestação de contas final de todo o valor recebido.

7- Documentação

Foram analisados os seguintes documentos:

- a- Documentação do Doce Lar Moemense Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse dos conselhos, Cartão do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa para com a fazenda estadual, Certidão Negativa para com a fazenda municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Doce Lar Vicentino Moemense.
- c- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto;
- d- Manual de Prestação de Contas;
- e- Portaria 078/2022, de nomeação da Comissão de Seleção;
- f- Portaria 030/2023, de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g- Decreto 030/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13019/2014;
- h- Lei 1846/2024, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício fiscal e financeiro do ano de 2024
- i- Lei 1309/2011, que declara de utilidade pública o Doce Lar Vicentino Moemense.

Pelo exposto, OPINAMOS pelo prosseguimento do presente processo, devendo toda a tramitação ser realizada com estrita e rigorosa observância da legislação:

Esse é o parecer.

Moema, 26 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO


VICENTE DE PAULA CARDOSO
PRESIDENTE


KAMILA MADEIRA DA SILVA PEREIRA


JÚLIO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA